

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL **GOVERNO FEDERAL**

Estado do Paraná Secretaria de Estado da Segurança Pública

> Nome / Name ROMILDA FATIMA DE LIMA LOPES



Nome Social / Social Name

Registro Geral-CPF / Personal Number 057.373.429-13

Data de Nascimento / Date of Birth Nacionalidade / Nationality 30/01/1968

Naturalidade / Place of Birth Validade / Expiry CAP.LEON.MARQUES/PR 02/09/2034

Não assinou nesse ato

BRA

Sexn / Sex

CARTELRA DE IDENTIDADE



Filtação / Filiation
JULIA DE LIMA

Órgão Expedidor / Card Issuer INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Local / Place of Issue SANTA LUCIA / PR Emissão / Issue 02/09/2024

7842400277

athle

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature Marque Vinicius Da Costa Michelotto Dirette



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANA





João Batista fopos

CARTEIRA DEIDENTIDADE O LO ILO ILO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL REGISTRO GERAL 5.909.024-0

DATA DE EXPEDIÇÃO

16/11/1989

NOME

JOÃO BATISTA LOPES

FILIACAO

MIGUEL LOPES MARIA VARGAS LOPES

NATURALIDADE

CASCAVEL/PR

DOC ORIGEM COMARCA=CASCAVEL/PR, DA SEDE C.NASC 16915, LIVRO=A077, FOLHA=397

CRF 741.919.939-68

CURITIRA-PR

DATA DE NASCIMENTO

24/02/1967

ASSINATURA DO DIRETOR

Douglas Haguim

















Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica de Energia Eletrica ISTRIBUICAO S A ISTRIBUICAO SIAZETTO, 168 0240 - CURTIBAPR 68898000106 - I. E. 9023307399

Tarifa Social de Energia Eletrica Criada pela Lei No. 10.438, de 26/04//2002 Responsavel pela lluminacao Publica: Municipio 4632881144

Classificacao

RESIDE/RESIDENCIAL BAIXA RENDA BPC

Tipo de Fornecimento: MONOFASICO / 50A

JOAO BATISTA LOPES

AV DO ROSARIO

CEP: 85795000 Cidade: SANTA LUCIA - PR CPF: *^^.*^^.*39-68 UNIDADE CONSUMIDORA

86369806 ▲ CÓDIGO DEBITO AUTOMÁTICO ▲

CÓDIGO DO CLIENTE

REF: MÊS / ANO TOTAL A PAGAR **VENCIMENTO** ****** 10/2024 R\$ ******



NOTA FISCAL No 126501873 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 04/10/2024 Consulte Chave de Acesso em

https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl https://mise-fazenda.pr.gov.br/nise/ni-seconsulta/wadi Chave de acesso: 41241004368999000106660031265018732069208603 Protocolo de Autorizacao: - as -03:00 EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

DE LEITURAS	Leitura Anterior 04/09/2024 0		10/2024	N Dias	Proxima Leitura 05/11/2024		
ltens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preco unit (R\$)	√alor (R\$)	PIS / COFINS	ісмѕ	Tarifa

a R\$) (01) CONSUMO (02) CONSUMO (03) USO SISTEMA (04) USO SISTEMA (05) B. VERME.P1 (06) B. VERME.P2 (07) SUBSITE (08) SUBSITUSD (09) DESCONTO EN (10) SUBSILIQUI kWh kWh kWh kWh 3,15 2,87 2,77 2,53 0,81 0,22 7,78 6,82 -13,18 -13,77 0,099160 0,169990 0,087030 0,149190 0.105000 0.179375 0,18 0,16 0,16 0,15 0,04 0,01 0.00 16 30 16 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,092333 0 44 0 39 0.00

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET CONSUMO | (03) ENERGIA ELET US
O SISTEMA | (04) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (05) ENERGIA CONS. B. VERMELHA | (06) ENER
GIA CONS. B. VERMELHA P2 | (07) SUBSIDIO TARIFARIO TE | (06) SUBSIDIO TARIFARIO TUSD |
(09) DESCONTO ENERGIA SOLIDARIA | (10) SUBSIDIO TARIFARIO LIQUIDO

	CONSUMO FATURADO		No DIAS FAT	Tributo	Base Cale (R\$	Aliquota (%)	Valor R\$
RICO DE CONSUMO	ABR24 MAR24	38 39 39 40 47 47 64 55	30 32 30 31 31 29 31	PIS COFINS	26,90 26,90	1,01 4,66	0,27 1,26
HISTORI	DEZ23	66 64 43 47	30 31 31 30	6425	Reservac	lo ao Fisco 0 F210.73E6.4	185B.5A1E

Grandezas	Postos	Leitura	Leitura	Const	Consumo
	Horarios	Anterior	Atual	Medidor	kWh
kWh	100	11646	11692	1,00	46
			1		
	Grandezas kWh	Horarios	Horarios Anterior	Horarios Anterior Atual	Horarios Anterior Atual Medidor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PARANÁ SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL BEL. GISSELAU ROGÉRIO FERNANDES - TABELIÃO / OFICIAL

CERTIDÃO DE CASAMENTO

JOÃO BATISTA LOPES ROMILDA FATIMA DE LIMA LOPES

Matrícula 082727 01 55: 2012 2 00010 146 0001604 01

Nomes completos de solteiro, datas e locais de nascimento, nacionalidade e filiações dos cônjuges

JOÃO BATISTA LOPES, nascido aos 24 de fevereiro de 1967, natural de Cascavel - PR, de nacionalidade brasileira, solteiro, servente de pedreiro, residente e domiciliado à Av. do Rosário, s/n, centro, nesta cidade de Santa Lúcia - PR, filho de MIGUEL LOPES e de MARIA VARGAS LOPES ...

ROMILDA FATIMA DE LIMA, nascida aos 30 de janeiro de 1968, natural de Capitão Leônidas Marques - PR, de nacionalidade brasileira, solteira, costureira, residente e domiciliada à Av. do Rosário, s/n, centro, nesta cidade de Santa Lúcia - PR, filha de JULIA DE LIMA. ••

Data do registro do casamento (por extenso)

Vinte e sete de outubro de dois mil e doze ••

27

10

2012

Regime de bens do casamento

Comunhão Parcial de Bens ••

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)

ROMILDA FATIMA DE LIMA LOPES ••

Observações / Averbações

Casamento celebrado neste Ofício, perante o Juiz de Paz Faustino Rodrigues Padilha. Custas: R\$.211,50 (VRC 1.500,00) ••

Serviço do Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernandes

DARLAN ROGÉRIO FERNANDES

Município de Santa Lúcia, Comarca de Capitão Leônidas Marques - PR

Av. Orlando Luiz Zamprônio, 160 CEP: 85.795-000 - Fone: (45)3288-1146 O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Santa Lúcia - PR. 27 de outubro de 2012.

DARLAN ROGÉRIO FERNANDES Oficial Designado



Comarca de Capitão L. Marques - PR



CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE LOTE URBANO

Que entre si, fazem por este instrumento particular de compra e venda, o Sr. ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pedreiro, Carteira de Identidade nº RG 7.916.284-1 SSP PR, residente e domiciliado na Rua do Rosário, s/ nº, centro, CEP 85795000, Cidade Santa Lucia Estado do Paraná, adiante denominado simplesmente VENDEDOR, e de outro lado, JOAO BATISTA LOPES, brasileiro, pedreiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.909.024-0 SESP PR e inscrito no CPF/MF sob nº 741.919.939-68, e ROMILDA FATIMA DE LIMA LOPES, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 9.960.635-5 SESP PR e inscrita no CPF/MF sob nº 057.373.429-13, ambos casados entre si, residentes e domiciliado na Rua das Perobas s/nº esquina com a Avenida Rosário – bairro São Cristóvão – Santa Lucia Estado do Paraná, adiante denominado simplesmente COMPRADORES que, através do presente contrato, e na melhor forma de direitos tem justos e contratados o que abaixo segue:

PRIMEIRO – O primeiro contratante sendo senhor e legítimo posseiro, do LOTE URBANO Nº 03-LE - 01 com área de 196,72 m2 (cento e noventa e seis vírgula setenta e dois metros quadrados), a saber que o Lote 01 que confronta com a Rua da Perobas com prolongamento da Avenida do Rosário, localizado no Bairro São Cristóvão, que pelo presente contrato e na melhor forma de direito promete vender, como de fato vendido o tem ao ora compradores, A AREA TOTAL DE 196,72m2 (cento e noventa e seis virgula setenta e dois metros quadrados).

SEGUNDO – O preço certo e previamente convencionado entre as partes é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que serão quitados à vista

TERCEIRO - O vendedor se compromete a entregar o imóvel ora vendido, na imediata assinatura deste, tudo livre e desembaraçado de quaisquer ônus, se comprometendo os vendedores ainda pagarem todos os impostos do imóvel até a presente data, ficando os desta data em diante por conta dos oras compradores.

QUARTO – O Vendedor se compromete a assinar todos e quaisquer documentos, que se fizerem necessários para a devida legalização do imóvel, objeto da presente transação, no ato da assinatura do presente contrato.

QUINTO – O Vendedor outorgará a escritura de Compra e Venda do Imóvel assim que a Prefeitura Municipal de Santa Lucia/Pr., regularizar os lotes daquele local, haja vista que a área 03-L se amolda em diversos lotes a serem regularizados junto ao imobiliário da prefeitura.

Paragrafo Primeiro – A posse dos referidos lotes se perfaz de imediato, podendo para tanto o comprador se utilizar do presente instrumento para buscar junto às prestadoras de serviços essências (Sanepar e Copel), a concessão destes serviços de fornecimento de Agua e Energia.

Paragrafo Segundo – A alienação dos referidos lotes, sub-roga-se o comprador no direito de buscar pelas vias extrajudiciais ou judiciais, ao ressarcimento dos valores pagos, acaso ocorra o surgimento de alguma ação possessória ou reivindicatória que se relacione ao objeto deste contrato.

SEXTO - O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo vedado os direitos de

celia

Contonio

Muyeen

Loss

Página 2 3 8

Reconhecimento de FRNA
no final do documento

suspensão, arrependimento ou desistência, sob qualquer pretexto, obrigando ao seu fier cumprimento respondendo cada uma das partes, pela evicção de direito, comportando adjudicação compulsória na hipótese de recusa, omissão ou impossibilidade de se outorgar ou lavrar em favor um do outro **CONTRATANTE** ou a quem estes indicar, o título definitivo do imóvel, com as seguintes exceções previstas neste instrumento.

Parágrafo primeiro: Como exceção aos princípios da irretratabilidade e irrevogabilidade ora expressamente constituídos, admite-se a rescisão deste instrumento por caracterização de infringência contratual e em especial por falta de entrega de toda a documentação do imóvel necessária à lavratura da Escritura Definitiva da propriedade, após o não atendimento de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo segundo: Também será considerada como exceção ao princípio da irretratabilidade e da irrevogabilidade, que leva à rescisão deste instrumento, o não cumprimento por parte dos **CONTRATANTES** das obrigações livremente assumidas neste instrumento.

Parágrafo terceiro: Processadas as notificações e comunicações devidas aos CONTRATANTES e decorridos os prazos convencionados sem atendimento e cumprimento da obrigação inadimplente, serão os imóveis devolvidos livre de pessoas e coisas, aos proprietários originários, mediante imediata imissão na posse, independentemente de qualquer outra formalidade ou da propositura de ação judicial de rescisão contratual.

Paragrafo quarto: A título de arrependimento em virtude de desfazimento contratual por consequência de um dos CONTRATANTES, este será o responsável pela irrevogabilidade que deu causa.

SETIMO- DA MULTA - O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o arrependimento estipulado no parágrafo quarto da clausula VI, acarretará uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imóvel, além das custas dos tais procedimentos legais, para garantia dos direitos da parte inocente, nos termos da Lei.

OITAVO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- $1\underline{o}$) O presente instrumento somente poderá ser alterado ou modificado por aditamento ou retificação assinada por todas as partes contratantes.
- 20) Operada a rescisão deste instrumento, em qualquer hipótese e por qualquer motivo ou razão, ficará o **COMPRADORES** de imediato liberado e autorizado de pleno direito a dispor do imóvel, sem ressalva ou restrição de nenhuma natureza, independentemente de quaisquer outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais, perdendo em favor do **VENDEDOR** todas as benfeitorias, acessões e construções eventualmente realizadas, sem direito a indenização ou retenção.
- 30) OS CONTRATANTES declaram expressamente que leram detidamente o presente instrumento, e em especial às condições do negócio e suas obrigações, não sendo lícita qualquer futura alegação judicial ou extrajudicial de que desconhecia as condições do negócio.
- 4°) Em virtude da Compradora **ROMILDA FATIMA DE LIMA LOPES** não saber assinar, a mesma deixa sua impressão digital no local devido, assinando à rogo o Sr. **MAYCON ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, servente de pedreiro, portador da Cédula de Identidade nº 15.163.240-8 SSP PR e inscrito no CPF/MF sob nº 120.190.269-02, residente e domiciliado na Rua das Perobas, nº 50 bairro São Cristóvão Santa Lucia-PR, CEP. 85795-000, juntamente com o Sr. **CELIO CARLOS MACHADO**, brasileiro,

celio

antonio

Myson

Maso

Página
Página
Página
Reconhecimento de FIRMA
no final do documento

casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 4.525.229-3 SSP PR e inscrito no CPF/MF sob nº 615.822.129-53, residente e domiciliada na Rua Ipe,140 – centro - Santa Lucia-PR, CEP, 85795-000.

NONO - DA ELEIÇÃO DO FORO:

As partes elegem o foro desta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

Se as partes tiverem que recorrer ao Poder Judiciário para solucionar qualquer pendência decorrente do presente contrato, a parte perdedora arcará com as custas processuais e honorários advocatícios estipulados em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa.

Este instrumento rege-se pelo Código Civil Brasileiro vigente e atual.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos, juntamente com 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Santa Lucia Estado do Paraná em 28 de novembro de 202

ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA

Vendedor

JOAO BATISTA LOPES Comprador

naoBalis

ROMILDA FATIMA DE LIMA LOPES Comprador

Testemunhas a rogo:

Nome: MAYCON ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA

Rg: 15.163.240-8 SSP PR

CPF. 120.190.269-02

Nome: CELIO CARLOS MACHADO

Rg: 4.525.229-3 SSP/PR

CPF. 615.822.129-53

Jose Luiz Monteiro OAB/PR 61003



SERVICO DISTRITAL

DE SANTA LÚCIA - PR

Maint Ponseca (Ohiobi Tinilur

SETN196p7bKIC5chbHfg: 21Ag

Consulte esse sele em Intips: //sele fortarpen com br/consulta

Reconheço, plor VERDADEIRO, as assinaturas de ANTONIO

SERGIO DE OLIVEIRA e JOÃO BATISTA LOPES. Dou fé.

Santa Lúcia - Paraná, 28 de riovembro de 2024.

Em testemunho da verdade.

FRANCIELI BOAVENTURA PINTO Empregado do amenidado Fonseca

Bemei: R\$24,14(VRC 43,60), Furrejus: R\$6,04, Selo: R\$2,00, Fundamento Santa Lúcia - Randado Fonseca

Santa Lúcia - Randado Fonseca

Semei: R\$24,14(VRC 43,60), Furrejus: R\$6,04, Selo: R\$2,00, Fundamento Santa Lúcia - Randado Fonseca

Santa Lúcia - Ra

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: ROMILDA FATIMA DE LIMA LOPES

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: CASADA

PROFISSÃO: DO LAR

RG:057.373.429-13 CPF: 057.373.429-13

ENDERECO: AV. DO ROSÁRIO, S/N, EM SANTA LUCIA/PR

TELEFONE: (45) 9 8829-6895

DECLARANTE:

NOME: JOÃO BATISTA LOPES

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

ESTADO CIVIL: CASADO

PROFISSÃO: APOSENTADO

ENDEREÇO: AV. DO ROSÁRIO, S/N, EM SANTA LUCIA/PR

TELEFONE: (45) 9 8829-6895

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Santa Lucia - PR, 28 de novembro de 2024

DECLARANTE

P.P ROMILDA FATIMA DE LIMA LOPES

0,000 Balesta for

DECLARANTE

JOÃO BATISTA LOPES
JOÃO BATISTA LOPES

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: ROMILDA FATIMA DE LIMA LOPES

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: CASADA PROFISSÃO: DO LAR

RG:057.373.429-13 CPF: 057.373.429-13

ENDEREÇO: AV. DO ROSÁRIO, S/N, EM SANTA LUCIA/PR

TELEFONE: (45) 9 8829-6895

OUTORGANTE:

NOME: JOÃO BATISTA LOPES

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

ESTADO CIVIL: CASADO

PROFISSÃO: APOSENTADO

RG: 5.909.024-0 SESP/PR CPF: 741.919.939-68 ENDEREÇO: AV. DO ROSÁRIO, S/N, EM SANTA LUCIA/PR

TELEFONE: (45) 9 8829-6895

OUTORGADAS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil -Seção do Paraná sob o nº 53.957 e CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambas representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justica, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Santa Lucia - PR, 28 de novembro de 2024

OUTORGANTE

P.P ROMILDA FATIMA DE LIMA LOPES

ofoero Balisto Cops

OUTORGANTE

JOÃO BATISTA LOPES
JOÃO BALISTA LOPES